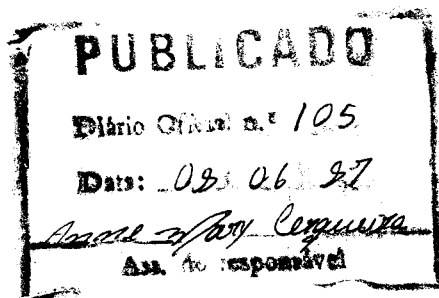




LEI Nº 4.108 DE 05 DE junho DE 1987

Declara extinta a Central de Ação Comunitária - CAC, cria o Serviço Social do Estado - SERSE, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Central de Assistência Comunitária - CAC, criada pela Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975, com a denominação de Comissão de Assistência Comunitária, alterada posteriormente pela Lei nº 4.053, de 01 de junho de 1986.

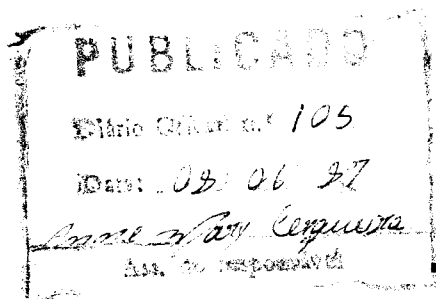
Art. 2º - Fica criado o Serviço Social do Estado - SERSE, subordinado diretamente ao Governador do Estado, com autonomia administrativa e financeira, e a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Gabinete da Presidência;
- III - Assessorias (Consultiva, Planejamento, Comunicação, Jurídica e Especial);
- IV - Departamento de Serviço Social;
- V - Departamento de Assuntos Municipais;
- VI - Departamento de Administração;
- VII - Divisões Técnicas e Administrativas;
- VIII - Coordenação de Micro-Regiões;
- IX - Coordenação de Unidades Operacionais.



LEI Nº 4 108 DE 05 DE junho DE 1986

Declara extinta a Central de Ação Comu
nitária - CAC, cria o Serviço Social
do Estado - SERSE, e dá outras provi
dências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Central de Assistência Comu
nitária - CAC, criada pela Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975,
com a denominação de Comissão de Assistência Comunitária, altera-
da posteriormente pela Lei nº 4.053, de 01 de junho de 1986.

Art. 2º - Fica criado o Serviço Social do Estado -
SERSE, subordinado diretamente ao Governador do Estado, com auto
nomia administrativa e financeira, e a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Gabinete da Presidência;
- III - Assessorias (Consultiva, Planejamento, Co
municação, Jurídica e Especial);
- IV - Departamento de Serviço Social;
- V - Departamento de Assuntos Municipais;
- VI - Departamento de Administração;
- VII - Divisões Técnicas e Administrativas;
- VIII - Coordenação de Micro-Regiões;
- IX - Coordenação de Unidades Operacionais.

Art. 3º - O Serviço Social do Estado- SERSE tem por finalidade participar da formulação e execução da política social do Estado.

Art. 4º - A Presidência do Serviço Social do Estado - SERSE será exercida, preferencialmente, pela esposa do Governador do Estado, a qual, em qualquer hipótese, indicará o seu substituto eventual ou permanente.

Parágrafo Único - À Presidência do Serviço Social do Estado - SERSE, são atribuídas as prerrogativas, direitos e vantagens do cargo de Secretário de Estado.

Art. 5º - O art. 3º da Lei nº 3.869, de 13 de maio de 1983, que reestrutura os órgãos do Poder Executivo e fixou as diretrizes para a administração pública do Estado do Piauí, fica alterada na forma seguinte:

- "Art. 3º -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI - Serviço Social do Estado - SERSE;
VII -
VIII -"

Art. 6º - Os Centros Sociais Urbanos - CSUs e os Centros Sociais Rurais atualmente existentes em Teresina e no interior do Estado e integrantes da estrutura da Secretaria do Trabalho e Ação Social, passam a integrar a estrutura do Serviço Social do Estado - SERSE.

Art. 7º - Os convênios e responsabilidades firmados pela Central de Ação Comunitária - CAC, com outras instituições passam a ser de responsabilidade do Serviço Social do Estado - SERSE.

Art. 8º - O acervo correspondente aos Centros Materno Infantis e à Vila do Ancião, existentes em Teresina e no interior do Estado, passam ao controle, supervisão e patrimônio do Serviço Social do Estado - SERSE.

Art. 9º - O Serviço Social do Estado - SERSE funcionará inicialmente, com servidores requisitados dos diferentes órgãos da Administração Estadual.

Al.

40

Art. 3º - O Serviço Social do Estado- SERSE tem por finalidade participar da formulação e execução da política so cial do Estado.

Art. 4º - A Presidência do Serviço Social do Estado - SERSE será exercida, preferencialmente, pela esposa do Governador do Estado, a qual, em qualquer hipótese, indicará o seu substituto eventual ou permanente.

Parágrafo Único - À Presidência do Serviço Social do Estado - SERSE, são atribuídas as prerrogativas, direitos e vantagens do cargo de Secretário de Estado.

Art. 5º - O art. 3º da Lei nº 3.869, de 13 de maio de 1983, que reestrutura os órgãos do Poder Executivo e fixou as diretrizes para a administração pública do Estado do Piauí, fica alterada na forma seguinte:

"Art. 3º -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI - Serviço Social do Estado - SERSE;
VII -
VIII -".

Art. 6º - Os Centros Sociais Urbanos - CSUs e os Centros Sociais Rurais atualmente existentes em Teresina e no interior do Estado e integrantes da estrutura da Secretaria do Trabalho e Ação Social, passam a integrar a estrutura do Serviço Social do Estado - SERSE.

Art. 7º - Os convênios e responsabilidades firmados pela Central de Ação Comunitária - CAC, com outras instituições passam a ser de responsabilidade do Serviço Social do Estado - SERSE.

Art. 8º - O acervo correspondente aos Centros Materno Infantis e à Vila do Ancião, existentes em Teresina e no interior do Estado, passam ao controle, supervisão e patrimônio do Serviço Social do Estado - SERSE.

Art. 9º - O Serviço Social do Estado - SERSE funcionará inicialmente, com servidores requisitados dos diferentes órgãos da Administração Estadual.

Al.

§ 1º - A Presidente do Serviço Social do Estado - SERSE, poderá requisitar, diretamente, os servidores de que necessitar para o normal funcionamento do órgão;

§ 2º - Os servidores requisitados, serão cedidos ao Serviço Social do Estado - SERSE, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens nos respectivos órgãos de origem.

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a criar, quando julgar oportuno, o quadro de pessoal próprio do Serviço Social do Estado - SERSE.

Art. 11 - Ficam criados, no Serviço Social do Estado - SERSE, os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança constantes do Anexo à Presente Lei, com os respectivos símbolos e valores especificados.

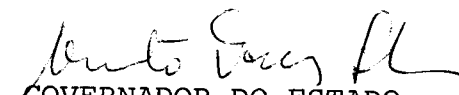
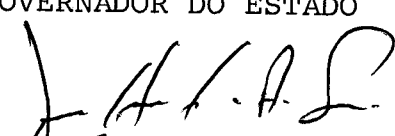
Art. 12 - As verbas e dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado para o exercício de 1987, à conta da Central de Ação Comunitária - CAC, ficam automaticamente distribuídas ao Serviço Social do Estado - SERSE.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Cz\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), destinado às despesas de capital e custeio decorrentes da implantação do Serviço Social do Estado - SERSE.

Art. 14 - A estrutura, a competência e as atribuições do Serviço Social do Estado - SERSE serão definidas no Decreto de regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 05 de junho de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

49

§ 1º - A Presidente do Serviço Social do Estado - SERSE, poderá requisitar, diretamente, os servidores de que necessitar para o normal funcionamento do órgão;

§ 2º - Os servidores requisitados, serão cedidos ao Serviço Social do Estado - SERSE, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens nos respectivos órgãos de origem.

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a criar, quando julgar oportuno, o quadro de pessoal próprio do Serviço Social do Estado - SERSE.

Art. 11 - Ficam criados, no Serviço Social do Estado - SERSE, os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança constantes do Anexo à Presente Lei, com os respectivos símbolos e valores especificados.

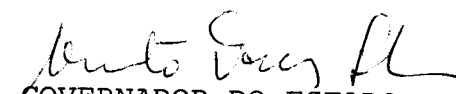
Art. 12 - As verbas e dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado para o exercício de 1987, à conta da Central de Ação Comunitária - CAC, ficam automaticamente distribuídas ao Serviço Social do Estado - SERSE.

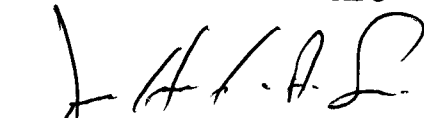
Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Cz\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), destinado às despesas de capital e custeio decorrentes da implantação do Serviço Social do Estado - SERSE.

Art. 14 - A estrutura, a competência e as atribuições do Serviço Social do Estado - SERSE serão definidas no Decreto de regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 05 de junho de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

A N E X OQUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DO SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO - SERSE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
PRESIDENTE	01	-
CHEFE DE GABINETE	01	DAS-4
SECRETÁRIO DE GABINETE	02	DAS-2
ASSESSOR ESPECIAL	06	DAS-4
ASSESSOR CONSULTIVO	01	DAS-4
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	DAS-4
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	DAS-4
CHEFE DE DEPARTAMENTO	03	DAS-4
CHEFE DE DIVISÃO	09	DAS-3
COORDENADOR DE MICRO-REGIÃO	06	DAS-3
COORDENADOR DE UNIDADE	20	DAS-2
RECEPCIONISTA	04	DAS-1
ASSESSOR JURÍDICO	03	DAS-4

A N E X OQUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DO SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO - **SERSE**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
PRESIDENTE	01	-
CHEFE DE GABINETE	01	DAS-4
SECRETÁRIO DE GABINETE	02	DAS-2
ASSESSOR ESPECIAL	06	DAS-4
ASSESSOR CONSULTIVO	01	DAS-4
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	DAS-4
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	DAS-4
CHEFE DE DEPARTAMENTO	03	DAS-4
CHEFE DE DIVISÃO	09	DAS-3
COORDENADOR DE MICRO-REGIÃO	06	DAS-3
COORDENADOR DE UNIDADE	20	DAS-2
RECEPCIONISTA	04	DAS-1
ASSESSOR JURÍDICO	03	DAS-4



A N E X OQUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DO SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO - **SERSE**

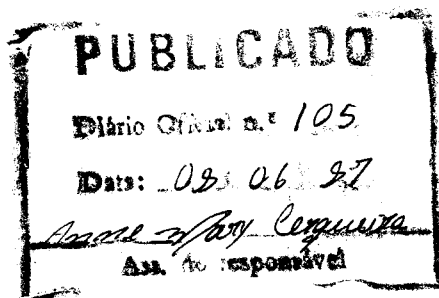
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
PRESIDENTE	01	-
CHEFE DE GABINETE	01	DAS-4
SECRETÁRIO DE GABINETE	02	DAS-2
ASSESSOR ESPECIAL	06	DAS-4
ASSESSOR CONSULTIVO	01	DAS-4
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	DAS-4
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	DAS-4
CHEFE DE DEPARTAMENTO	03	DAS-4
CHEFE DE DIVISÃO	09	DAS-3
COORDENADOR DE MICRO-REGIÃO	06	DAS-3
COORDENADOR DE UNIDADE	20	DAS-2
RECEPCIONISTA	04	DAS-1
ASSESSOR JURÍDICO	03	DAS-4





LEI Nº 4.108 DE 05 DE junho DE 1987

Declara extinta a Central de Ação Comunitária - CAC, cria o Serviço Social do Estado - SERSE, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Central de Assistência Comunitária - CAC, criada pela Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975, com a denominação de Comissão de Assistência Comunitária, alterada posteriormente pela Lei nº 4.053, de 01 de junho de 1986.

Art. 2º - Fica criado o Serviço Social do Estado - SERSE, subordinado diretamente ao Governador do Estado, com autonomia administrativa e financeira, e a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Gabinete da Presidência;
- III - Assessorias (Consultiva, Planejamento, Comunicação, Jurídica e Especial);
- IV - Departamento de Serviço Social;
- V - Departamento de Assuntos Municipais;
- VI - Departamento de Administração;
- VII - Divisões Técnicas e Administrativas;
- VIII - Coordenação de Micro-Regiões;
- IX - Coordenação de Unidades Operacionais.